

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N º 02/2024, DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PREGÃO Nº 04/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF E A EMPRESA LICITIN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, autarquia em regime especial, criado pela [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#), inscrito no CNPJ sob o nº 08.302.402/0001-52, situado no endereço SCS Quadra 09, Torre B, Loja 15, Espaço S-01 e 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul - CEP: 70.308-200 Brasília - DF, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do documento de identificação nº 1.051.472 SSP/DF e do CPF nº 563.941.361-15, residente e domiciliada nesta Capital, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno aprovado por meio da [Portaria nº 262, de 9 de novembro de 2006](#), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **LICITIN Tecnologia e Informática LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.306.823/0001-97**, estabelecida no endereço Quadra QC 06, conjunto 19 Lote 11 - Sala 01 - Riacho Fundo II - Brasília - DF, telefone (61) 99918-5620, e-mail: licitin.tec@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pela Sra. **GEZIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA MELO**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.148.441, expedida pela SESP-DF, e inscrita no CPF nº 073.451.011-00, residente e domiciliada em Brasília/DF, que assinará isoladamente, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 04001-00001867/2023-37, no Pregão Eletrônico nº 4/2023, e respectiva Ata de Registro de Preços nº 01/2023 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e do Decreto nº 37.667/2016, o qual recepciona aplicação do Decreto Federal de nº 7.174/2010, de 12 de maio de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contrato é a Aquisição de ativos de Tecnologia da Informação para INAS/DF para atender às demandas oriundas da reestruturação ocorrida por meio do Decreto de 20 de setembro de 2023, conforme publicação DODF nº 178, de 21/09/2023, fls. 68 a 71, e as especificações constantes no Termo de Referência 11 (126075132), Termo de Aceite (128956046), e Solicitação de Adesão SIASG (129001334).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2.3. Discriminação do objeto: MONITOR 19,5" – LENOVO THINKVISION E20-1B - TAMANHO DO PAINEL 19,5" BRILHO 250CD/M2 RESOLUÇÃO MÁXIMA 1600X900 TEMPO DE RESPOSTA 05MS CONEXÃO DE ENTRADA VGA + HDMI(1.4) CORES 16.9 MILHÕES PIXEL PITCH 0,27 VESA 100 X 100 MM. Link do Fabricante: https://psref.lenovo.com/Detail/ThinkVision/ThinkVision_E20_1b?M=63A0KAR1BR

1.3. REQUISITOS DE SEGURANÇA:

1.3.1. Os recursos da CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.

1.3.2. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações que vier a tomar conhecimento por força da contratação, abstendo-se de divulgá-las.

1.3.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a realização de atividades relacionadas à contratação.

1.3.4. Os equipamentos deverão possuir certificação emitida por órgão credenciado pelo INMETRO ou similar internacional, que comprove que o equipamento está em conformidade com a norma UL 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

1.3.5. Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

1.4. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

1.4.1. Os manuais dos equipamentos disponibilizados deverão ser escritos no idioma português ou inglês.

1.4.2. O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta.

1.4.3. O equipamento deverá vir acondicionado em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

1.4.4. Os equipamentos fornecidos no âmbito desta proposição deverão promover a conservação de energia através de seu uso eficiente. A comprovação dar-se-á por meio de certificação Energy Star.

1.4.5. Os profissionais da CONTRATADA deverão trajar-se de maneira respeitável e usar linguagem respeitosa e formal no trato com os servidores do órgão, Gestão Contratual e os dirigentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E QUANTIDADES

2.1. Relacionamos abaixo a estimativa dos quantitativos dos serviços e as respectivas estimativas de preços às serem contratados:

ITEM	CATÁLOGO	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	478639	MONITOR 19,5" – LENOVO THINKVISION E20-1B: TAMANHO DO PAINEL 19,5" BRILHO 250CD/M2 RESOLUÇÃO MÁXIMA 1600X900 TEMPO DE RESPOSTA 05MS CONEXÃO DE ENTRADA VGA + HDMI(1.4) CORES 16.9 MILHÕES PIXEL PITCH 0,27 VESA 100 X 100 MM. Link do Fabricante: https://psref.lenovo.com/Detail/ThinkVision/ThinkVision_E20_1b?M=63A0KAR1BR	40	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)	R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

2.2. Todos os itens seguem as exigências conforme o artº. 5º do Decreto 7174/2010, conforme item 7.7. do edital.

2.3. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

3.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

3.1.1. Pregão Eletrônico nº 4/2023 (128262442);

3.1.2. Proposta apresentada pela Contratada (128956046);

3.1.3. Ata de Registro de Preços nº 01/2023 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE (128232243).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado com recursos orçamentários oriundos do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, com a seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 140202 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.

II - Programa de Trabalho: 10.122.8203.8517.0056.

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.

IV - Fonte de Recursos: 225000000

4.2. O empenho é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00109, emitida em 15/01/2024, sob o evento nº 400091 - Empenho da Despesa, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

5.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

5.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

5.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

5.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4.1. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, e o crédito em conta bancária indicada em nome da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atesto, produzindo o depósito os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida.

5.4.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.4.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a Contratada não tenha corrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da assinatura do contrato, conforme as assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência 11 (126075132), e anexo a este instrumento contendo os prazos de garantia conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Prazo de garantia contra defeitos de fabricação, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, está discriminado nas especificações de do item.

7.2. Além da garantia estabelecida no item supracitado, a licitante vencedora deverá apresentar todas as outras garantias oferecidas pelo fabricante.

7.3. Os serviços de assistência técnica ao equipamento adquirido serão prestados por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulado, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

7.4. A garantia abrange qualquer conserto / substituição de peças ou equipamentos que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte da contratante. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes que regem o tema.

7.5. A garantia **on-site** deverá ser executada na sede do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, sito no SCS Quadra 09, Torre B, Loja 15, Espaço S-01 e 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul - CEP: 73.308-200 Brasília - DF

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Após a entrega acima prevista (RECEBIMENTO PROVISÓRIO), iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a verificação das especificações, quando então se dará o RECEBIMENTO DEFINITIVO, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será efetuado quando for entregue o objeto deste termo acompanhado da nota fiscal referente ao bem específico.

8.3.2. No caso de inadimplência da empresa fornecedora (entrega com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao adjudicado etc.) somente dar-se-á o RECEBIMENTO DEFINITIVO após a composição total do bem tais como ofertados, observadas as condições e penalidades previstas no Contrato.

8.3. O bem deverá ser entregue na sede situada no **SCS, Quadra 09, 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa sul - Brasília/DF. CEP: 70308-200, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.**

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O INAS-DF, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

9.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

9.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9.4. O gestor do contrato deverá comunicar à Unidade de Tecnologia da Informação - UTIC, qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações.

9.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo preposto designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer o objeto a que se refere o presente Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no seu objeto, mais especificamente de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA do qual decorreu a presente contratação.

10.2. A CONTRATADA é totalmente responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação.

10.3. É responsabilidade da CONTRATADA a entrega do bem contratado em condições satisfatórias para o uso imediato.

10.4. A CONTRATADA se obriga a dirimir com presteza as dúvidas que por ventura existirem junto a CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA é responsável pela entrega do bem contratado no local e na forma estipulada, inclusive quanto a embalagem, transporte, entrega, montagem, etc., quando for o caso.

10.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de transporte, entrega, bem como pelo risco de perdas, até efetivo recebimento pelo INAS/DF, tudo na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA do qual decorreu a presente contratação.

10.7. A CONTRATADA tem a responsabilidade de substituir, no prazo a ser fixado pela Gestor/Fiscal devidamente designado, de acordo com as circunstâncias, o bem entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de desacordo com as especificações, de irregularidades, de incorreções e/ou de defeitos.

10.8. É responsabilidade da CONTRATADA a comunicação à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

10.9. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo INAS/DF sobre o bem fornecido, através do seu representante legal, ou representante indicado por ele para esclarecimento de dúvidas.

10.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio do INAS/DF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o resarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, o INAS/DF é reservado o direito de descontar o valor do resarcimento da fatura, sem prejuízo de poder rescindir o contrato de pleno direito.

10.11. A CONTRATADA somente poderá efetuar qualquer substituição do bem não prevista especificamente no TERMO DE REFERÊNCIA do qual decorreu a presente contratação, senão após aprovação por parte do INAS/DF.

10.12. As cláusulas deste Contrato deverão ser obedecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

10.13. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços.

10.14. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.15. A Contratada deverá indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da Contratada junto à Contratante.

10.16. A Contratada deverá submeter à aprovação da Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

10.17. A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

10.18. A Contratada não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.19. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.20. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo objeto da licitação, conforme estipulado neste Contrato e no Edital do qual decorre a presente Licitação, entregue em condições satisfatórias para o uso imediato.

10.21. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento das cláusulas do Edital do qual decorreu a licitação e das normas norteadoras das Licitações e Contratos Administrativos.

10.22. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao presente Contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.23. É responsabilidade da CONTRATANTE verificar a conformidade do bem entregue com as especificações registradas no Termo de Referência para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a CONTRATADA das obrigações a si estipuladas no

presente Contrato, e nas normas aplicáveis.

10.24. A CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega do bem, que estejam em desacordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do qual decorreu a presente contratação, para que sejam tomadas as devidas providências.

10.25. A CONTRATANTE notificará, por escrito, o fornecedor sobre eventuais defeitos no bem, fixando prazo, de acordo com as circunstâncias, para a substituição do mesmo;

10.26. A CONTRATANTE permitirá o acesso dos funcionários da empresa fornecedora em locais que sejam necessários para execução do Contrato.

10.27. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos quando executados em desacordo com este instrumento, aplicando as penalidades cabíveis.

10.28. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para a entrega e execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.

10.29. Manter a Contratada informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.

10.30. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

11.2. As demais sanções administrativas e multas aplicáveis por descumprimento do Contrato estão previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

11.3. O INAS/DF poderá rescindir o Contrato se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e, nas condições indicadas no artigo 79 do mencionado diploma legal;

11.4. Constitui motivo bastante para anulação ou rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem aprovação expressa do INAS/DF;

11.5. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão acrescidos juros de mora 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a PRO-RATA-DIE, da data de vencimento, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Não haverá reajuste acerca do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME DECRETO 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

18.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 18.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 18.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 18.1.3. apresentar documentação falsa;
- 18.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 18.1.5. não mantiver a proposta;
- 18.1.6. falhar na execução do contrato;
- 18.1.7. fraudar a execução do contrato;
- 18.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.9. declarar informações falsas; e
- 18.1.10. cometer fraude fiscal.

18.2. Conforme § 1º, as sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPATIBILIDADE

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

20.1. Este Contrato poderá ser alterado, na hipótese da Lei no 8.666/93 (e suas alterações) prevista no seu artigo 65, e seus parágrafos 1º e 2º. A simples tolerância da CONTRATANTE não enseja em novação em favor da CONTRATADA, sendo que qualquer, por mais simples que seja, a alteração, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste, escrito, entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Cidade de Brasília - Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

GEZIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA MELO

LICITIN - Tecnologia e Informática LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Gezielle Cristina de Oliveira Melo, Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr.0282715-8, Diretor(a)-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal-INAS/DF**, em 26/01/2024, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130721302 código CRC= **7F0E2B70**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF
Telefone(s): (61) 3312-5389
Sítio - www.inas.df.gov.br